



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 11/2025, de 04 de abril de 2025.

**Iniciativa:** Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

**Síntese:** “*Altera o Art. 4º da Lei Ordinária nº 641/2021, que dispõe sobre a criação no município de Novais, de “Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda” para requalificação de Trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de desemprego” e dá outras providências*”.

**Do parecer:** O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

*O presente projeto de lei tem por objetivo Alterar o Art. 4º da Lei Ordinária nº 641/2021, que dispõe sobre a criação no município de Novais, de “Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda” para requalificação de Trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de desemprego”*

*A proposta visa assegurar a assiduidade no programa, bem como avaliar o desempenho dos bolsistas.*

*O Projeto busca ainda, possibilitar a inclusão de novos bolsistas, caso haja desinteresse do atual classificado, gerando assim maior oportunidade de atendimento àqueles que necessitam da ação emergencial.*

*Sendo estes os motivos que se expõe na presente mensagem, aguarda-se, na forma regimental desta Colenda Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei.*

*Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de manifestar os votos de estima e distinta consideração.*

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

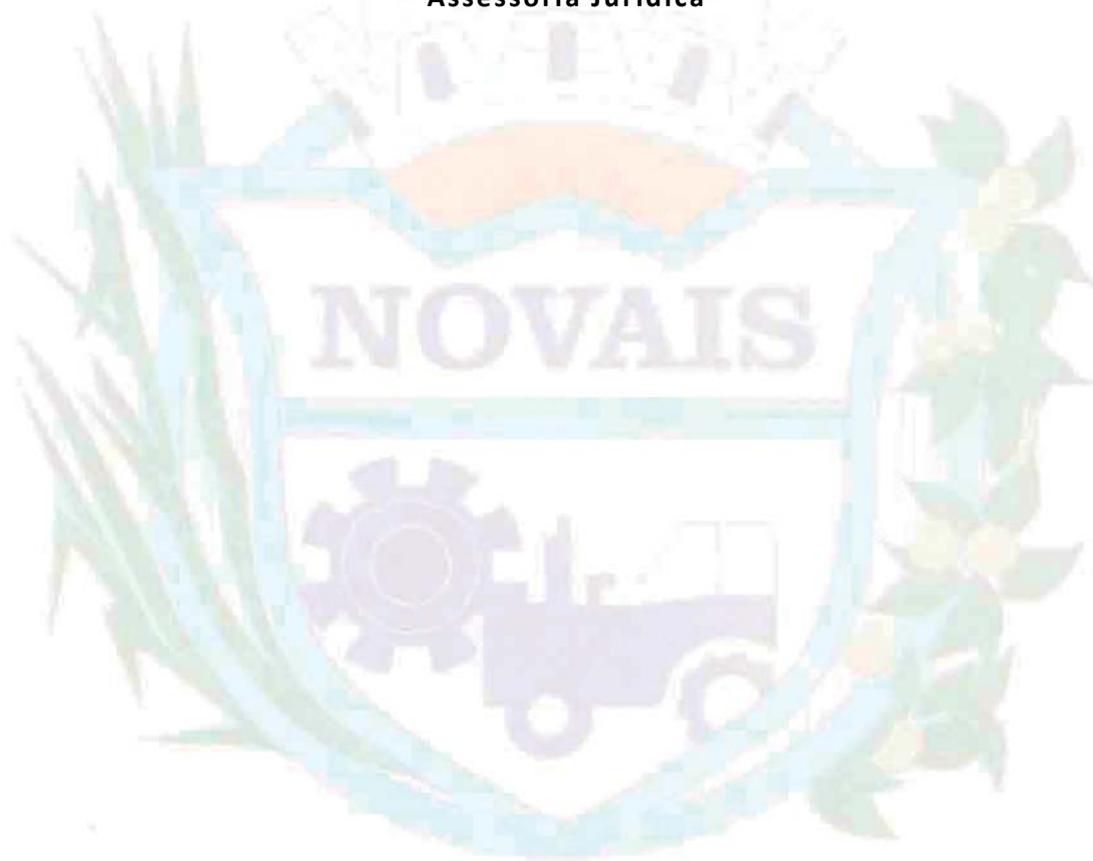
**Novais -SP**

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 07 de abril de 205.

**Jeferson Dione de Freitas**  
**Assessoria Jurídica**





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 11/2025, de 04 de abril de 2025.

**Síntese:** “Altera o Art. 4º da Lei Ordinária nº 641/2021, que dispõe sobre a criação no município de Novais, de “Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda” para requalificação de Trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de desemprego” e dá outras providências”.

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 11/2025, de 04 de abril de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 11/2025, de 04 de abril de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 07 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza  
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge  
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo  
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza  
Membro

Alan dos Santos  
Membro

Elielton dos Santos  
Membro